ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE MILHO E SORGO - ABRAMILHO

(Consolidado na AGE de 23/04/2024)

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Brasileira dos Produtores de Milho e Sorgo – ABRAMILHO, associação civil de fins não econômicos, foi instituída em Brasília para congregar, representar, assistir, orientar e unir os produtores de milho e sorgo, representados por Associações Estaduais, do Distrito Federal, Entidades Regionais, Nacionais e/ou Internacionais, bem como de cooperativas ou pessoas físicas e jurídicas produtoras dos cereais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ABRAMILHO não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, sendo seus recursos aplicados integralmente na realização de suas finalidades.

Art. 2º - A ABRAMILHO é regida por este estatuto, que vincula e obriga no seu cumprimento todos os seus associados e entidades filiadas e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 3º - A ABRAMILHO tem duração por tempo indeterminado.

Art. 4º - A ABRAMILHO tem sua Sede e Foro em Brasília-DF.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sede poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou estado da federação, se assim decidir a Assembleia Geral, por votação que represente mais de 2/3 dos presentes.

Art. 5° - As associações filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas associadas, não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABRAMILHO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os associados ou filiadas não tem cota ou fração ideal do patrimônio da ABRAMILHO, sendo impossível restituição dos valores de contribuição.

Art. 6° - A ABRAMILHO tem como principais objetivos:

a) representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de milho e sorgo filiados;

- b) reivindicar junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da produção de milho e sorgo;
- c) promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de milho e sorgo;
- d) criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio;
- e) colaborar com as autoridades para a adoção de normas relativas à produção e ao comércio de milho e sorgo, sugerindo providências necessárias, inclusive para a aprovação de legislação pertinente;
- f) captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à produção de milho e sorgo;
- g) cooperar na manutenção das Associações exclusivas de produtores de milho e sorgo cujas áreas de atuação sejam Estaduais, do Distrito Federal, Entidades Regionais e/ou Internacionais:
- h) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior:
- i) colaborar com órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural, para o desenvolvimento da agricultura nacional;
- j) criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para seus associados.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS OU FILIADAS

Art. 7° - A ABRAMILHO será constituída por:

Membros fundadores: pessoas físicas produtores de milho e sorgo de diferentes estados produtores de milho e sorgo do Brasil;

Filiadas: Associações Estaduais, do Distrito Federal, Entidades Regionais, Nacionais e/ou Internacionais e pessoas jurídicas produtoras de sementes de milho e sorgo, bem como instituições promotoras das respectivas pesquisas, devida e legalmente constituídas.

Associados: pessoas físicas ou jurídicas produtoras de milho e sorgo individualmente e/ou representados em suas cooperativas, centrais, federações e confederação.

Art. 8° - A admissão de associados e filiadas depende de proposta feita pela parte interessada que juntará cópia dos documentos pessoais quando associado, e, no caso de

filiada, ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e cópia de seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente, e uma carta de apresentação, por associado no gozo de seus direitos societários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete à Diretoria, por maioria de votos, confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos associados e filiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: após a aprovação da associação ou filiação, será emitido o respectivo título associativo e registrado em livro próprio de registros de associados e filiados.

Art. 9° – São direitos dos membros fundadores, associados ou entidades filiadas:

- a) indicar seus delegados às assembleias gerais, de acordo com o número e o critério fixado pelo artigo 15;
- b) tomar parte, através de seus delegados, nas assembleias gerais e nelas deliberar;
- c) votar e ser votado, através de seus delegados, para os cargos de gestão e administração;
- d) propor a admissão de novos associados e filiadas;
- e) promover assembleias extraordinárias: e,
- f) usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação.

Art. 10 – São deveres membros fundadores, dos associados e entidades filiadas:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações das assembleias gerais e da Diretoria;
- b) comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, evitando tomar deliberações sobre assuntos de interesse coletivo, sem antes ouvir a Associação;
- c) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, quando seus delegados não puderem ou não desejarem exercer qualquer cargo ou atribuição;
- d) comunicar à Diretoria, sempre por escrito, alteração de endereço; e,
- e) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.
- **Art.** 11 Os associados e entidades filiadas estão sujeitos ao pagamento de taxa associativa e da anuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa associativa será cobrada quando do ingresso no quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da taxa associativa e da anuidade de cada categoria de afiliado e associado, a data, a forma de pagamento e as multas por atraso, serão fixados pela Assembleia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá a Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral, aumentar as contribuições ou fixar contribuições extraordinárias, sempre que a conjuntura econômica ou o interesse da classe assim o exigir.

PARÁGRAFO QUARTO: os sócios fundadores que assinaram a ata de fundação da Abramilho foram isentos do pagamento da taxa associativa e estão isentos das mensalidades.

Art. 12 — Os associados e as entidades filiadas que atrasarem o pagamento das contribuições por período superior a 60 (sessenta) dias, serão notificados pela Diretoria para a liquidação do débito em 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não satisfação do débito no prazo fixado implica na suspensão automática de seus direitos enquanto durar a inadimplência e resultará na eliminação do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso não exclui o direito da Associação em efetuar a cobrança do débito por meio amigável ou judicial.

Art. 13 - Os associados e entidades filiadas poderão retirar-se da Associação, mediante notificação por escrito à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação o associado ou a filiada deverá estar em dia com os cofres sociais.

- **Art. 14** Os associados e entidades filiadas poderão ser suspensos ou eliminados do quadro social, mediante processo regular, assegurado o direito de recurso julgado pela Diretoria.
- **Art. 15** Caberá aos Associados e as Filiadas à indicação de delegados para compor a Assembleia Geral e Assembleia Extraordinária, observando o seguinte critério para indicação do número de delegados:
- a) Cada uma das associações estaduais indicará 01 (um) delegado e oficialmente nomeados antecipadamente pelas respectivas diretorias;

- b) Cada uma das entidades regionais indicará 01 (um) delegado, oficialmente nomeados antecipadamente pelas respectivas diretorias;
- c) Cada uma das cooperativas, centrais, federação e confederação associada indicará 01 (um) delegado, oficialmente nomeado antecipadamente por suas respectivas diretorias;
- d) Cada produtor pessoa física ou jurídica terá direito a um voto a ser exercido diretamente ou por procuração para indicar durante as Assembleias 01 (um) delegado que representará toda a categoria de produtores; e,
- e) Cada um dos sócios fundadores da ABRAMILHO participará como delegado das Assembleias.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – Os órgãos de direção e administração da ABRAMILHO são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo; e
- d) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação. Reunir-seá ordinariamente durante o primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que o interesse social exigir.

Art. 18 – São atribuições da Assembleia Geral:

- a) aprovar o balanço geral e as contas do ano anterior;
- b) apreciar e referendar o orçamento e plano de metas;
- c) fixar o valor das taxas associativas de admissão e das mensalidades a serem pagas por cada categoria de associados e de entidades filiadas;
- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- e) autorizar a aquisição ou alienação dos bens imóveis;
- f) destituir os administradores;
- g) alterar estes estatutos, inclusive quanto à administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será sempre extraordinária a Assembleia Geral que tiver por objeto as deliberações a que se referem os itens 'e', 'f' e 'g'.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os assuntos estabelecidos no parágrafo anterior, a Assembleia somente se instalará em primeira convocação, com a presença da maioria dos delegados com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos mesmos e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo 9 (nove) dos mesmos, devendo ser especialmente convocada para esses fins.

Art. 19 – As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. O edital de convocação, que conterá a ordem do dia, será remetido aos associados e entidades filiadas por carta, e-mail ou outro meio de comunicação eletrônica.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria dos membros da Diretoria;
- c) pela maioria Conselho Fiscal; e
- d) por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) do quadro associativo.

Art. 21 — Os associados na forma de cooperativa, central, federação e confederação e as entidades filiadas se farão representar nas assembleias por seus delegados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada delegado tem direito a um voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para votar e ser votado, o Delegado deverá estar em dia com os cofres sociais por intermédio do associado ou da entidade filiada que o indicou.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os delegados não poderão ser representados nas assembleias por procurador.

Art. 22 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

- **Art. 23** A ata da Assembleia Geral será lavrada pelo secretário dos trabalhos e assinada por ele e pelo Presidente.
- **Art. 24** A presença dos membros será registrada para posterior constatação com as respectivas assinaturas em Lista de Presença.
- **Art. 25** As assembleias serão presididas pelo Presidente ou por um Delegado ou associado escolhido entre os presentes se a convocação foi feita pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Representantes.
- **Art. 26** O exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado balanço geral com a observância das prescrições legais.

DA DIRETORIA

- **Art. 27** A ABRAMILHO será administrada sob a responsabilidade exclusiva da Diretoria, composta de 08 (oito) membros assim constituída e fiscalizada pelo Conselho Fiscal:
- a) Presidente;
- b) 02 (dois) Vice-Presidentes;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO: o Diretor Executivo, que será contratado, não necessitará pertencer ao quadro social e não tem direito a voto nas reuniões da Diretoria e Assembleias.

Art. 28 – Os diretores serão eleitos pelos delegados e associados com direito a voto, à exceção do Diretor-Executivo que, por não ser membro do colegiado social, será escolhido pelo Presidente e referendado pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As inscrições dos candidatos estatutariamente elegíveis serão feitas em forma de "chapa" que serão apresentadas até o momento da primeira convocação da assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Diretoria será eleita por maioria de votos em escrutínio secreto e apuração realizada imediatamente ao encerramento do escrutínio em presença dos votantes presentes.

Art. 29 – O mandato dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, não permitida reeleição para os mesmos cargos.

Art. 30 – Perderá automaticamente o mandato o diretor e o conselheiro que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas da Diretoria, ou a 5 (cinco) alternadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo viagens, enfermidade ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o diretor e o conselheiro requerer licença à Diretoria, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 da duração do respectivo mandato. O cargo de diretor licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que a Diretoria designar.

Art. 31 – Compete à Diretoria, além de outras atribuições contidas neste estatuto:

- a) administrar executivamente e de modo geral a Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir este estatuto e os regulamentos estabelecidos em assembleias gerais e suas reuniões;
- c) elaborar, anualmente, a proposta de orçamento;
- d) celebrar contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis, dentro das verbas orçamentárias;
- e) referendar a escolha do Diretor Executivo, fixando sua remuneração;
- f) contratar, fixar remunerações, licenciar, suspender e demitir funcionários;
- g) confirmar a qualificação, aprovar e aceitar as propostas de ingresso de novos associados e filiadas; e
- h) apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão.

Art. 32 – A Diretoria funciona com a presença da maioria dos diretores e delibera por maioria de votos, devendo ser lavrada ata da sessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente tem direito a voto apenas em caso de empate na votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ata da sessão da Diretoria conterá o que nela ocorrer e será assinada pelos Diretores presentes.

Art. 33 – A Diretoria reunir-se-á em sessão ordinária trimestral, presencialmente ou por meio virtual, em local ou meio e hora pré-fixados pelo Presidente e extraordinariamente a pedido da maioria dos seus membros, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo ou por deliberação do Presidente.

Art. 34 – Os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, à exceção do Diretor-Executivo.

Art. 35 – Ao Presidente compete:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) executar as decisões da Diretoria perante terceiros;
- d) assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;
- e) abrir e encerrar contas em bancos juntamente com o 1º tesoureiro;
- f) autorizar as despesas sociais previstas;
- g) representar a associação, juntamente com outro diretor, na outorga de mandato; e
- h) rubricar os livros sociais.

Art. 36 – Aos Vice-Presidentes compete:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria; e
- c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 37 – Ao 1º Secretário compete:

- a) assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;
- b) superintender os serviços da secretaria;

- c) propor contratação, a suspensão e a demissão de funcionários da secretaria; e
- d) redigir as atas da Assembleia Geral e da Diretoria, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações aos associados e entidades filiadas quando solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente.

Art. 38 – Ao 2º Secretário compete:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 39 – Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) ter sob sua responsabilidade os valores sociais e os livros de escrituração;
- c) firmar recibos das taxas associativas, mensalidades, taxas e demais valores pela Associação e efetuar os pagamentos;
- d) recolher a banco oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pela Diretora, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;
- f) fornecer mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro elaborado pelo contador contratado pela Diretoria; e,
- g) proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação da diretoria e da Assembleia Geral do Conselho de Representantes o balanço geral.

Art. 40 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

Art. 41 – Ao Diretor Executivo compete:

- a) assessorar o Presidente e os Vice-Presidentes no exercício de suas funções e exercer atribuições por eles delegadas;
- b) representar, por delegação do Presidente, a entidade junto a organismos públicos e privados;

DO CONSELHO CONSULTIVO

- **Art. 42** O Conselho Consultivo é o órgão de apoio à Diretoria de cujas reuniões seu presidente participará e será composto:
- a) por todos os ex-presidentes da ABRAMILHO, que escolherão entre eles o presidente do colegiado;
- b) os presidentes em exercício das associações estaduais filiadas;
- c) representantes das entidades regionais ou de associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integrarão, também, o Conselho Consultivo como convidados:

- a) representantes das entidades sindicais vinculadas à cadeia produtiva do milho e sorgo;
- b) representantes da comunidade científica e de outras entidades vinculadas à cadeia produtiva do milho e sorgo a convite da Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, e com mandato de 03 anos, observado o disposto no Art. 29 deste Estatuto.

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo, e obrigatoriamente no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e informações solicitadas;
- b) proceder ao exame na escrita e demais livros da administração;
- c) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- d) convocar, pela maioria de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária, caso a Diretoria retarde por mais de 15 dias essa providência; e
- e) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, sobre assunto de sua atribuição.
- **Art. 45** Quando o Conselho Fiscal não emitir o parecer do exame realizado nas contas a Diretoria convocará seus suplentes para elaborá-lo.

Art. 46 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 47 – Constituem patrimônio e receitas da ABRAMILHO:

- a) as taxas associativas de admissão e contribuições dos associados e das filiadas;
- b) os bens e valores adquiridos;
- c) as doações e legados;
- d) as rendas eventuais;
- e) as contribuições financeiras e os patrocínios de eventos e publicações.

Art. 48 – No caso de dissolução da ABRAMILHO operada nos termos deste estatuto, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Com objetivo de prestar serviços complementares aos associados poderá a Diretoria criar serviços de assistência técnica ou jurídica, tantos quantos forem necessários.

Art. 50 – A dissolução da ABRAMILHO somente ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberada por Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o artigo 48, só serão válidas se aprovadas por voto de 2/3 dos membros aptos ao voto presentes.

Art. 51 – A ABRAMILHO, através da Assembleia Geral, poderá reconhecer anualmente o trabalho de associados ou não associados que tenham contribuído para o progresso da cultura do milho e sorgo brasileiro, instituindo prêmios de reconhecimento.

Art. 52 – Em todas as atividades da ABRAMILHO, a associação assume o compromisso de não oferecer, dar ou prometer qualquer importância em dinheiro ou objeto de valor econômico para agentes do governo, em qualquer instância, ou de partido político, para os fins de:

a) influenciar ato ou decisão do agente de governo ou de partido político, em sua qualidade oficial;

b) induzir o agente de governo, ou de partido político, a praticar ou deixar de praticar ato em violação ao dever legal;

c) induzir o agente de governo, ou de partido político, a usar sua influência junto a órgãos deste para efetuar ou conseguir a prática de ato ou decisão com o fim de auxiliar a entidade ou qualquer dos seus associados na obtenção de favorecimento, autorização ou permissão governamental.

Art. 53 – O presente Estatuto é reformável no todo ou em parte, mediante proposta estudada e aprovada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, por maioria dos membros presentes com direito a voto, não podendo ela deliberar sem a presença de no mínimo 1/3 dos mesmos.

Art. 54 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria de acordo com sua natureza.

Art. 55 – O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando sujeito ao registro no cartório do 1º. Oficio de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília - DF.

Otávio Fernandes Canesin Presidente Bernhard Leisler Kiep

1º Secretário e Secretário ad hoc

Visto do Advogado:	